

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**PSICOLOGIA**

**NSCA 38-20**

**AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS**

**2020**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA**



**PSICOLOGIA**

**NSCA 38-20**

**AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS**

**2020**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**COMANDO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA COMGEP Nº 86/ALE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova a edição da Norma de  
Sistema que dispõe sobre  
“Avaliações Psicológicas”  
NSCA 38-20.

O **COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 7º, do ROCA 20-3, “Regulamento do Comando-Geral do Pessoal”, aprovado pela Portaria nº 2.103/GC3, de 3 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 67450.0010112/2020- 31 resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da NSCA 38-20, que dispõe sobre “Avaliações Psicológicas”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria COMGEP Nº363/EM, de 13 de junho de 1985.

Ten Brig Ar LUIS ROBERTO DO CARMO LOURENÇO  
Comandante-Geral do Pessoal

## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	7
<b>1.1 FINALIDADE</b> .....	7
<b>1.2 ÂMBITO</b> .....	7
<b>1.3 CONCEITUAÇÕES</b> .....	7
<b>2 AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS</b> .....	9
<b>2.1 OBJETIVO</b> .....	9
<b>2.2 COMPETÊNCIA</b> .....	9
<b>2.3 ASPECTOS ÉTICOS E LEGAIS</b> .....	9
<b>2.4 CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL SUJEITO À AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA</b> .....	9
<b>3 EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA</b> .....	11
<b>3.1 OBJETIVO</b> .....	11
<b>3.2 ASPECTOS GERAIS</b> .....	11
<b>3.3 COMPETÊNCIA</b> .....	11
<b>3.4 REQUISITOS</b> .....	11
<b>3.5 TÉCNICA E INSTRUMENTOS</b> .....	13
<b>3.6 FUNCIONAMENTO</b> .....	13
<b>3.7 RECURSO</b> .....	14
<b>3.8 CONSELHO TÉCNICO</b> .....	15
<b>3.9 ENTREVISTA INFORMATIVA</b> .....	15
<b>4 EXAME PSICOLÓGICO PERICIAL</b> .....	16
<b>4.1 OBJETIVO</b> .....	16
<b>4.2 COMPETÊNCIA</b> .....	16
<b>4.3 ESTRUTURA</b> .....	16
<b>4.4 REQUISITOS</b> .....	16
<b>4.5 TÉCNICA E INSTRUMENTOS</b> .....	18
<b>4.6 MENÇÕES DOS EPP</b> .....	18
<b>5 AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS PARA OUTROS FINS</b> .....	20
<b>5.1 OBJETIVO</b> .....	20
<b>5.2 COMPETÊNCIA</b> .....	20
<b>5.3 TÉCNICAS E INSTRUMENTOS</b> .....	20
<b>6 DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	21
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	22

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

Esta publicação tem por finalidade estabelecer normas, procedimentos, responsabilidades e competências sobre execução das avaliações psicológicas no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

### **1.2 ÂMBITO**

A presente Norma é de observância obrigatória dos psicólogos, agentes do Sistema de Psicologia da Aeronáutica (SISPA) e aplicável a todas as Organizações do COMAER.

### **1.3 CONCEITUAÇÃO**

#### **1.3.1 AGENTES DE PSICOLOGIA**

Militares da especialidade de Psicologia ou civis psicólogos vinculados de maneira permanente ou eventual às diversas Organizações Militares e aos Setores de Psicologia que integram o SISPA, mesmo quando forem do efetivo do IPA.

#### **1.3.2 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP)**

Processo de avaliação de características psicológicas que tem por finalidade descrever, prognosticar ou diagnosticar as condições cognitivas, emocionais e afetivas de um indivíduo, para fins de identificação de sua interferência no equilíbrio psíquico, na produção intelectual, no exercício da atividade funcional e no desenvolvimento profissional.

As avaliações psicológicas no Comando da Aeronáutica são reguladas por Norma do Sistema específica.

#### **1.3.3 CONSELHO TÉCNICO (CONTEC)**

Conselho consultivo, convocado pela Divisão de Seleção (DISEL) do Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA), com a finalidade de realizar apreciações e julgamentos de processos de Exame de Aptidão Psicológica.

#### **1.3.4 DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (DIAP)**

Documento expedido pela Divisão de Seleção (DISEL) que aponta o(s) construto(s) no(s) qual(is) o candidato foi considerado inapto no Exame de Aptidão Psicológica (EAP).

#### **1.3.5 ENTREVISTA INFORMATIVA (EI)**

Entrevista realizada sob demanda, após a conclusão do Exame de Aptidão Psicológica, com a finalidade de esclarecer ao candidato o motivo pelo qual foi considerado inapto na avaliação.

### **1.3.6 ESTÁGIO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA (EPA)**

Estágio que visa capacitar os psicólogos do Sistema de Psicologia da Aeronáutica (SISPA) a realizarem o Exame de Aptidão Psicológica (EAP) dos Exames de Admissão e Seleção no âmbito do COMAER.

### **1.3.7 EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (EAP)**

Processo que visa estabelecer um prognóstico de adaptação de candidatos à atividade/cargo/função, através da avaliação de aspectos motivacionais, características de personalidade, aptidões específicas e potencial geral, com base no perfil de exigências psicológicas estabelecido.

### **1.3.8 EXAME PSICOLÓGICO PERICIAL (EPP)**

Processo de avaliação psicológica que tem por finalidade subsidiar o médico perito nas Juntas de Saúde da Aeronáutica no diagnóstico de possíveis desequilíbrios emocionais e transtornos psíquicos que possam comprometer a adaptação e o desempenho em atividades laborativas.

### **1.3.9 PADRÃO SELETIVO**

Documento elaborado pela Divisão de Pesquisa (DPESQ) do IPA, de caráter sigiloso, que estabelece critérios, procedimentos e instrumentos de avaliação psicológica para o EAP, aos quais serão submetidos os candidatos dos diferentes Exames de Admissão e Seleção (EA/S) para ingresso na Aeronáutica.

### **1.3.10 ESTUDO CIENTÍFICO DO CARGO**

Estudo baseado nas atividades que o ocupante de uma função executa, ou seja, nos requisitos profissionais mínimos para as graduações, postos da carreira militar e cargos desempenhados por civis, cuja finalidade é identificar, dentre outras, as características psicológicas indispensáveis para o seu desempenho.

### **1.3.11 PERFIL PROFISSIOGRÁFICO**

O perfil profissiográfico de uma função compreende as características psicológicas exigidas para o exercício das atividades a elas inerentes e tem sua origem nos requisitos profissionais mínimos estabelecidos para os postos da carreira militar, as graduações e cargos desempenhados por civis.

### **1.3.12 SISTEMA DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA (SISPA)**

Sistema instituído por meio da Portaria nº 1.478/GM3, de 20 de dezembro de 1982 e alterado pelas Portarias nº 131/GM3, de 8 de março de 1989, e nº 176/GC3, de 17 de março de 2009, com a finalidade de planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de Psicologia no Comando da Aeronáutica.

## **2 AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS**

### **2.1 OBJETIVO**

**2.1.1** A avaliação psicológica tem como propósito oferecer subsídios para a tomada de decisão nas diversas áreas de atuação do psicólogo, como educação, trabalho, saúde, dentre outros.

**2.1.2** O enfoque e a abrangência de uma avaliação psicológica deverão ser compatíveis com a finalidade da avaliação a que um indivíduo for submetido.

### **2.2 COMPETÊNCIA**

**2.2.1** Somente os psicólogos com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e estudantes de Psicologia supervisionados poderão realizar as avaliações psicológicas, qualquer que seja sua finalidade.

**2.2.2** São autoridades competentes para solicitar as Avaliações Psicológicas:

- a) Comandante da Aeronáutica;
- b) Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Comandantes-Gerais e Diretores-Gerais;
- c) Comandantes dos Órgãos de Direção Geral, Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA);
- d) Comandantes, Chefes ou Diretores de Organizações Militares (OM).

**2.2.3** A avaliação psicológica será realizada sempre que prevista em normas, regulamentos, inspeções, Instruções Específicas (IE) publicadas pelo COMAER, solicitação formal de autoridade competente ou por decisão do psicólogo durante sua prática profissional.

### **2.3 ASPECTOS ÉTICOS E LEGAIS**

As avaliações psicológicas no âmbito da FAB seguem os preceitos do Código de Ética Profissional do Psicólogo e demais legislações estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).

### **2.4 CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL SUJEITO À AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Para efeito desta publicação, o pessoal submetido à avaliação psicológica é classificado conforme segue.

**2.4.1** Ingressantes:

- a) militares ou civis candidatos a Cursos de Formação e Estágios de Adaptação do Comando da Aeronáutica, nos períodos previstos nas IE dos EA/S publicados pela DIRENS e/ou nas Normas Reguladoras dos Cursos das respectivas Escolas de Formação;
- b) militares ou civis candidatos a Cursos de Especialização, quando exigido como requisito;

- c) civis candidatos a cargos ou empregos na Aeronáutica, quando exigido em normas;
- d) conscritos e voluntários.

**2.4.2** Militares e Civis do COMAER, conforme previsão nas normas reguladoras das Inspeções de Saúde ou de acordo com solicitações específicas realizadas por autoridades competentes (item 2.2.3).

**2.5** No COMAER as Avaliações Psicológicas se dividem em:

- a) Exame de Aptidão Psicológica (EAP);
- b) Exame Psicológico Pericial (EPP); e
- c) Avaliações psicológicas para outros fins.



### 3 EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

#### 3.1 OBJETIVO

**3.1.1** Processo de avaliação de enfoque seletivo que possui o propósito de estabelecer uma estimativa de desempenho na atividade, mediante a comparação das características psicológicas do candidato com aquelas necessárias ao exercício das tarefas e definidas no perfil profissiográfico, o qual é definido a partir do estudo científico do cargo.

**3.1.2** O EAP será conduzido nos Exames de Admissão e Seleção (EA/S) e nos processos seletivos do COMAER.

#### 3.2 ASPECTOS GERAIS

**3.2.1** Cada EAP tem suas particularidades que são estabelecidas em conformidade com os perfis profissiográficos e respectivos Padrões Seletivos.

**3.2.2** O EAP só é considerado válido para o propósito seletivo para o qual foi realizado. Caso o candidato tenha sido considerado apto por meio do EAP em um Exame de Admissão/Seleção (EA/S) específico ou em um processo seletivo interno, essa avaliação não terá validade para uso em outro EA/S ou outro processo seletivo do COMAER.

**3.2.3** O EAP para os Exames de Admissão e Seleção está previsto em documentos elaborados e emitidos pelos órgãos responsáveis pelos EA/S realizados no COMAER, obedecendo à Lei 12.464, de 4 de agosto de 2011 (Lei de Ensino da Aeronáutica).

#### 3.3 COMPETÊNCIA

**3.3.1** Compete ao IPA o planejamento, a orientação, o controle, o treinamento, a supervisão, a execução e a emissão dos resultados dos processos que envolvam os Exames de Aptidão Psicológica, bem como a aplicação e análise de instrumentos, técnicas e procedimentos empregados com o propósito de seleção de pessoal.

**3.3.3** O EAP conduzido nos processos seletivos internos do COMAER deverá ser solicitado por autoridade competente, conforme item 2.2.3.

**3.3.4** Os Agentes de Psicologia deverão participar da realização de EAP, quando designados pelo Órgão Central, conforme previsto nas Normas do Sistema de Psicologia da Aeronáutica, desde que tenham realizado o Estágio de Psicologia da Aeronáutica (EPA).

#### 3.4 REQUISITOS

**3.4.1** O EAP implica na avaliação de duas áreas distintas, conforme a sua finalidade:

- a) **personalidade:** conjunto de características herdadas e adquiridas que determinam o comportamento do indivíduo no meio que o cerca; e
- b) **aptidão:** conjunto de características que expressam a habilidade com que um indivíduo, mediante treinamento, pode adquirir conhecimentos e destrezas, sendo avaliado através da aptidão geral (potencial geral) ou de aptidões específicas (habilidades que se dirigem a determinado setor da atividade humana).

3.4.2 Os requisitos da área de personalidade compreendem, basicamente, os seguintes aspectos psicológicos:

- a) **afetivo-emocional**: maneira como o indivíduo vivencia, elabora e controla seus sentimentos e emoções;
- b) **relacionamento interpessoal**: habilidade de interagir, conviver e se relacionar com as demais pessoas, em todos os níveis da organização; e
- c) **comunicação**: capacidade de transmitir e expressar ideias, pensamentos e emoções.

3.4.3 Os requisitos da área de personalidade são assim operacionalizados:

- a) disposição para responder a situações novas, sabendo manejar os problemas que surgem, com o objetivo de ajustar apropriadamente o seu desempenho;
- b) capacidade para avaliar criteriosamente seu próprio comportamento;
- c) capacidade para examinar e interpretar os fatores envolvidos em determinada situação, a fim de compreendê-la de forma global;
- d) predisposição para ajustar-se a métodos e regras pré-estabelecidas, assim como a situações de rotina;
- e) capacidade para escolher e assumir uma posição frente a várias opções e sob circunstâncias diversas;
- f) capacidade para elaborar e programar procedimentos sistematizados para atingir objetivos pré-estabelecidos;
- g) capacidade para organizar uma idéia ou fato de forma clara, lógica e precisa, selecionando meios apropriados que possam ser entendidos e decodificados pelo receptor;
- h) disposição para colaborar com outros durante a realização de trabalhos em equipe;
- i) grau de maturidade e controle sobre suas reações emocionais diante de situações mobilizadoras;
- j) capacidade para antecipar providências que se façam necessárias, independentemente de procedimentos previamente estabelecidos;
- k) capacidade para conduzir e obter confiança, respeito e cooperação do grupo para a realização dos objetivos comuns. Capacidade para agir de modo criterioso e cauteloso na realização de suas tarefas, atendo-se aos pormenores significativos para a sua realização;
- l) capacidade para expressar-se de maneira clara, direta e precisa, selecionando o essencial e necessário para atingir determinada meta;
- m) capacidade para realizar tarefas, com o propósito de atingir um objetivo, a despeito de qualquer dificuldade encontrada;
- n) predisposição para atingir a correção de seus propósitos, frente às atividades desenvolvidas;
- o) capacidade para assumir e cumprir as tarefas que lhes são atribuídas, inclusive suas consequências;

- p) habilidade para agir de modo a favorecer o estabelecimento de contatos e a integração no grupo;
- q) capacidade para desempenhar produtivamente suas atividades mesmo que os resultados contrariem seus objetivos; e
- r) capacidade para apresentar comportamento e atitude que demonstram firmeza e autoconfiança frente a situações adversas.

**3.4.4** Os requisitos da área de aptidão são assim operacionalizados:

- a) capacidade para apreender e compreender conceitos abstratos, utilizando-os na solução de problemas;
- b) capacidade para manter a atenção voltada para determinado objetivo, bem como para identificar estímulos diferentes numa mesma situação;
- c) capacidade para manipular objetos tridimensionalmente, visualizar formas e estruturas, organizando-os e estabelecendo relações de forma correta;
- d) capacidade para perceber, reter e evocar certa quantidade de dados, instruções e informações fornecidas através de estímulos sonoros;
- e) capacidade para perceber, reter e evocar certa quantidade de dados, instruções e informações fornecidos através de estímulos visuais;
- f) capacidade para aprender ou lidar com princípios de funcionamento e conceitos de mecanismos complexos;
- g) capacidade para perceber corretamente as relações do pensamento com objetos ou entre eventos distintos;
- h) capacidade para compreender conceitos expressos em palavras, podendo abstrair, generalizar e fazer reflexões;
- i) capacidade para perceber determinados elementos com rapidez, retê-los momentaneamente e emitir pronta-resposta; e
- j) capacidade para resolver problemas que envolvam conceitos numéricos.

**3.4.5** Para a obtenção dos dados necessários à avaliação de cada uma dessas áreas são utilizados instrumentos psicológicos específicos, a critério do IPA, aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

### **3.5 TÉCNICAS E INSTRUMENTOS**

**3.5.1** Na realização do EAP poderão ser utilizadas as seguintes técnicas e instrumentos psicológicos:

- a) inventários, escalas e/ou testes de personalidade projetivos e expressivos;
- b) baterias e testes informatizados.
- c) testes psicométricos de inteligência geral e aptidões específicas; e
- d) entrevistas estruturadas em grupo, padronizadas;
- e) testes de aptidão/habilidade psicomotora.

### **3.6** FUNCIONAMENTO

**3.6.1** Os candidatos serão submetidos ao Exame de Aptidão Psicológica de acordo com os calendários de eventos, previstos nas Instruções Específicas (IE) dos EA/S e nas Normas Reguladoras dos Cursos das respectivas Escolas de Formação ou de Especialização.

**3.6.2** Os resultados serão divulgados por meio das seguintes menções:

- a) **apto:** candidatos indicados, com prognóstico favorável de ajustamento ao ambiente de formação ou adaptação, bem como de desempenho profissional, por apresentarem perfis psicológicos compatíveis com as exigências da função pretendida; ou
- b) **inapto:** candidatos contraindicados, com prognóstico desfavorável de ajustamento ao ambiente de formação ou adaptação, bem como de desempenho profissional, por não se enquadrarem nas exigências da função pretendida.

**3.6.3** O estabelecimento dos critérios e procedimentos para a interpretação dos resultados dos instrumentos psicológicos utilizados nos EAP consta no Padrão Seletivo e tem conformidade com as normas estabelecidas nos manuais dos respectivos testes.

**3.6.4** Os candidatos aos diversos cargos e funções da Aeronáutica poderão ser avaliados em todas as áreas mencionadas, em um grau de exigência variável e compatível com a especificidade do processo seletivo a que estiver inscrito e com a função que irá exercer.

**3.6.5** A utilização de baterias e testes informatizados poderá ocorrer em quaisquer processos e atenderão os critérios e exigências estabelecidas nos documentos do COMAER e legislação do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

**3.6.6** O candidato que desistir ou se recusar, no todo ou em parte, a realizar o EAP, não poderá receber a menção “apto” para o processo seletivo a que concorre.

### **3.7** RECURSO

**3.7.1** O candidato considerado “inapto” na etapa do EAP poderá requerer revisão do processo de avaliação, em grau de recurso, desde que obedecidos os prazos previstos e procedimentos estabelecidos nas IE do EA/S ou outros dispositivos pertinentes.

**3.7.2** São condições para que o candidato possa requerer revisão do EAP em grau de recurso:

- a) ter se submetido à bateria completa de testes e entrevistas previstas no EAP, em conformidade com as normas das IE do EA/S e do IPA e demais dispositivos pertinentes.

**3.7.3** O recurso do EAP não significa reaplicação dos instrumentos e técnicas, mas sim a revisão do processo de avaliação pelo Conselho Técnico (CONTEC).

**3.7.4** A revisão do EAP, em grau de recurso, terá como parâmetros a estrutura, os requisitos e os critérios de avaliação que orientam os Exames de Aptidão Psicológica.

**3.7.5** O candidato que solicitar revisão do EAP, em grau de recurso, terá seu processo analisado pelos psicólogos membros do CONTEC que, após apreciação, deverão emitir o

parecer final.

**3.7.6** O candidato que obtiver a menção “inapto” na revisão do EAP, em grau de recurso, poderá tomar conhecimento dos motivos de seu não aproveitamento através de Entrevista Informativa (EI), por meio de procedimento específico disposto nas IE dos EA/S, dentro dos prazos previstos nessas mesmas instruções ou outros dispositivos pertinentes.

### **3.8 CONSELHO TÉCNICO**

**3.8.1** O Conselho Técnico (CONTEC) tem por atribuição a emissão de apreciações e julgamentos finais, após solicitação de revisão, em grau de recurso, do resultado do EAP.

**3.8.2** O CONTEC é presidido pelo psicólogo mais antigo e terá como membros três psicólogos, obrigatoriamente pertencentes ao SISPA.

**3.8.3** O psicólogo que aplicou o EAP no candidato que solicitou a revisão não poderá participar do CONTEC referente ao mesmo.

### **3.9 ENTREVISTA INFORMATIVA**

**3.9.1** A Entrevista Informativa (EI) visa esclarecer ao candidato, e somente a este, o motivo de sua inaptidão no EAP, sendo realizada mediante solicitação, após a divulgação do resultado final.

**3.9.2** Compete ao Psicólogo do IPA, preferencialmente da Divisão de Seleção (DISEL), realizar a EI ao candidato que a solicitou, nas datas previstas nas IE dos EA/S.

**3.9.3** A EI será realizada apenas com o candidato, uma vez que as informações relativas ao seu desempenho são de caráter confidencial.

**3.9.4** Durante a EI, o candidato poderá ser assessorado por psicólogo, contratado por ele e devidamente inscrito e ativo no Conselho Regional de Psicologia.

**3.9.5** A EI será realizada no IPA, permitindo ao candidato a vista do processo contendo os testes psicológicos, sendo este restrito ao seu local de arquivamento público.

**3.9.6** Na ocasião da EI, o psicólogo deverá solicitar ao candidato que assine o Termo de Comparecimento a fim de registrar sua presença. Caso o candidato se recuse a assinar, dois militares presentes deverão assiná-lo como testemunhas do seu comparecimento.

**3.9.7** No caso de não comparecimento do candidato que solicitou EI, o psicólogo responsável deverá colocar uma observação no Termo de Comparecimento informando a ausência do mesmo, com a data, assinatura e carimbo.

## **4 EXAME PSICOLÓGICO PERICIAL**

### **4.1 OBJETIVO**

Os Exames Psicológicos Periciais (EPP) são apreciações de enfoque clínico pericial, previstos nas normas regulamentadoras das Inspeções de Saúde da Aeronáutica, que possuem a finalidade de auxiliar o médico perito das Juntas de Saúde a verificar as condições de saúde mental de um indivíduo que lhe permitam um desempenho satisfatório das atribuições a que se propõe.

### **4.2 COMPETÊNCIA**

**4.2.1** Os EPP serão realizados nas inspeções de saúde determinadas, de acordo com legislação específica.

**4.2.2** Compete à Diretoria de Saúde (DIRSA), com o apoio do IPA, a normatização, padronização das rotinas e determinação do público-alvo dos Exames Psicológicos Periciais, além de controle dos processos que envolvam os EPP nas Juntas de Saúde da Aeronáutica.

**4.2.3** Compete ao IPA a orientação técnica, o treinamento e a padronização de instrumentos e técnicas psicológicas dos processos que envolvam os EPP nas Juntas de Saúde da Aeronáutica.

**4.2.4** Os psicólogos integrantes das Juntas de Saúde são os profissionais responsáveis pela execução e emissão de pareceres relativos aos Exames Psicológicos Periciais previstos nas Inspeções de Saúde.

### **4.3 ESTRUTURA**

**4.3.1** O Exame Psicológico Pericial pode ser aplicado com as seguintes finalidades:

- a) avaliação das condições de saúde mental como pré-requisito para ingresso nos Quadros da Aeronáutica e para atuação de militares em contextos específicos, conforme previsão nas normas reguladoras das Inspeções de Saúde;
- b) monitoramento e acompanhamento da saúde mental de militares e civis integrantes do COMAER, com fins preventivos;
- c) auxílio no diagnóstico de sinais e sintomas de quadros de adoecimento psíquico de militares e civis integrantes do COMAER; e
- d) acompanhamento da evolução de sinais e sintomas de quadros de adoecimento psíquico de militares e civis integrantes do COMAER.

### **4.4 REQUISITOS**

**4.4.1** Os requisitos do exame psicológico pericial são entendidos como um conjunto de um mínimo de condições de saúde mental evidenciada pelo exame e capaz de permitir, aos examinados, o desempenho satisfatório das atribuições a que se propõem.

**4.4.2** Os requisitos a serem avaliados nos Exames Psicológicos Periciais deverão estar de acordo com a finalidade de cada exame, conforme item 4.3.3 da presente norma.

**4.4.3** Os EPP que tenham a finalidade de avaliar as condições de saúde mental como pré-

requisito para ingresso nos Quadros da Aeronáutica e para atuação de militares em contextos específicos (item 4.3.3, letra a) devem auxiliar o médico perito das Juntas de Saúde e do CEMAL na avaliação das seguintes condições:

- a) inexistência de sinais e sintomas de distúrbios psicossomáticos e diagnósticos de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID 10), a fim de preservar a eficiência e a segurança da atividade aérea e demais atividades desenvolvidas no âmbito do COMAER; e
- b) existência de equilíbrio psicoemocional e capacidade de relacionamento interpessoal compatível com um desempenho profissional adequado e satisfatório.

**4.4.4** Os EPP que tenham a finalidade de monitorar e acompanhar as condições de saúde mental de militares e civis integrantes do COMAER, com fins preventivos (item 4.3.3, letra b), devem auxiliar o médico perito das Juntas de Saúde e do CEMAL na avaliação das seguintes condições:

- a) presença de nível elevado de estresse, ideação suicida, sintomatologia ansiosa, depressiva ou psicossomática;
- b) uso ou abuso de substâncias psicoativas e fatores de vulnerabilidade; e
- c) investigação de aspectos relacionados ao sono e estilos de vida pouco saudáveis, com presença de comportamentos de risco.

**4.4.5** Os EPP que tenham a finalidade diagnóstica de quadros de adoecimento psíquico de militares e civis integrantes do COMAER (item 4.3.3, letra c) devem auxiliar o médico perito das Juntas de Saúde e do CEMAL na avaliação das seguintes condições:

- a) identificação de alterações psicopatológicas da orientação, consciência, atenção, sensopercepção, memória, inteligência, linguagem, afeto, vontade, psicomotricidade, pensamento, linguagem, juízo de realidade e personalidade, podendo incluir sugestão de hipótese diagnóstica para melhor auxílio ao médico perito.

**4.4.6** Os EPP que tenham a finalidade de acompanhamento da evolução de sinais e sintomas de quadros de adoecimento psíquico de militares e civis integrantes do COMAER (item 4.3.3, letra d) devem auxiliar o médico perito das Juntas de Saúde e do CEMAL na avaliação das seguintes condições:

- a) identificação da persistência e intensidade das alterações psicopatológicas da orientação, consciência, atenção, sensopercepção, memória, inteligência, linguagem, afeto, vontade, psicomotricidade, pensamento, linguagem, juízo de realidade e personalidade; e
- b) verificação da presença de fatores protetivos e fatores de risco que tenham impacto direto na evolução do caso.

## **4.5 TÉCNICAS E INSTRUMENTOS**

**4.5.1** As técnicas e instrumentos psicológicos empregados nos EPP deverão ser compatíveis com suas finalidades, de modo a propiciar as informações necessárias à análise e emissão de pareceres referentes às condições de saúde mental do examinado.

**4.5.2** A realização do EPP, tal qual o EAP, prevê também a utilização das seguintes técnicas e instrumentos psicológicos:

- a) inventários e testes de personalidade (projetivos e/ou expressivos);
- b) entrevistas individuais; e
- c) questionários de anamnese.

**4.5.3** Quanto à estrutura, as entrevistas psicológicas deverão ser suficientemente livres e ter a duração necessária para que o examinador forme juízo sobre o estado psicológico do examinado e sua adequação ao fim a que se destina, bem como conclusões de um parecer quando um esclarecimento especializado é solicitado.

**4.5.4** Embora o objetivo principal do EPP seja a avaliação dos aspectos emocionais e das características de personalidade, o psicólogo poderá utilizar nas avaliações de acompanhamento da evolução das condições patológicas (letra d, item 4.3.3) testes de inteligência e de habilidades específicas para auxiliar o médico perito na avaliação dos aspectos cognitivos, garantindo, assim, o retorno seguro do avaliado à atividade laboral.

**4.5.5** Outros recursos previstos para a formulação de pareceres podem incluir relatórios médicos, psicológicos, hospitalares e outras fontes complementares de informação.

#### **4.6** MENÇÕES DOS EPP

**4.6.1** As menções têm como objetivo subsidiar a decisão do médico, o qual será responsável por emitir o parecer final, conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), quando houver diagnóstico estabelecido.

**4.6.2** O EPP que tenha finalidade de avaliar as condições de saúde mental como pré-requisito para ingresso nos Quadros da Aeronáutica e para atuação de militares em contextos específicos (item 4.3.3, letra a) tem seus pareceres expressos através das seguintes menções:

- a) **Recomendado**: examinado possuidor de plenas condições de saúde mental, não apresentando sinais e sintomas compatíveis com distúrbios diagnósticos de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID 10); e
- b) **Não recomendado**: examinado considerado inapto por apresentar sinais e sintomas compatíveis com distúrbios diagnósticos de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID 10), de maneira que inviabilize o exercício satisfatório e seguro das atividades profissionais.

**4.6.3** O EPP que tenha finalidade de monitorar e acompanhar as condições de saúde mental de militares e civis integrantes do COMAER, com fins preventivos (item 4.3.3, letra b), tem seus pareceres expressos através das seguintes menções:

- a) **apto**: examinado possuidor de plenas condições de saúde mental;
- b) **apto com restrição**: examinado cujas condições psicológicas mostram-se parcialmente saudáveis, indicando presença de sinais leves de adoecimento psíquico; e
- c) **inapto**: examinado considerado inapto por apresentar sinais e sintomas compatíveis com distúrbios diagnósticos de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID 10), de maneira que inviabilize o exercício satisfatório e seguro das atividades profissionais.



**4.6.4** As menções Apto, Apto com Restrição ou Inapto não se aplicam aos Exames Psicológicos Periciais cuja finalidade seja o diagnóstico de quadros de adoecimento psíquico de militares e civis integrantes do COMAER (item 4.3.3, letra c), uma vez que o objetivo do exame é auxiliar na precisão diagnóstica de processo de adoecimento já instalado. Nestes casos, a menção pode ser substituída por sugestão de hipótese diagnóstica, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID 10), quando for possível em cada caso avaliado.

**4.6.5** O EPP que tenha finalidade de acompanhamento da evolução de sinais e sintomas de quadros de adoecimento psíquico de militares e civis integrantes do COMAER (item 4.3.3, letra d), tem seus pareceres expressos através das seguintes menções:

- a) **apto**: examinado que não apresente mais sinais e sintomas de distúrbios diagnósticos de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID 10), revelando plenas condições de saúde mental;
- b) **apto com restrição**: examinado cujas condições psicológicas mostram-se parcialmente recuperadas, indicando presença ainda de sinais leves de adoecimento psíquico; e
- c) **inapto**: examinado considerado inapto por apresentar ainda sinais e sintomas de distúrbio diagnóstico de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID 10), de maneira que inviabilize o exercício satisfatório e seguro das atividades profissionais.

## **5 AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS PARA OUTROS FINS**

### **5.1 OBJETIVO**

As avaliações psicológicas para outros fins incluem avaliações conduzidas no contexto da prática profissional dos Agentes de Psicologia do SISPA, que não envolvam seleção de pessoal e perícias psicológicas. Alguns exemplos são avaliações para procedimentos cirúrgicos, psicodiagnósticos, orientação profissional.

### **5.2 COMPETÊNCIA**

**5.2.1** O psicólogo tem prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados nas avaliações psicológicas para outros fins, devendo pautar sua escolha nos preceitos éticos e técnicos estabelecidos em normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

### **5.3 TÉCNICAS E INSTRUMENTOS**

**5.3.1** A realização das avaliações psicológicas para outros fins prevê a utilização das seguintes técnicas e instrumentos psicológicos:

- a) inventários e testes de personalidade projetivos e/ou expressivos;
- b) testes psicométricos de inteligência geral e aptidões específicas;
- c) entrevistas individuais;
- d) dinâmicas de grupo; e
- e) questionário de anamnese.

**5.3.2** Sendo necessário esclarecimento ou orientação, o psicólogo poderá realizar contato com o IPA.

## **6 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** O Diretor do IPA proporá ao Comando-Geral do Pessoal, sempre que julgar oportuno, instruções que elucidem e/ou complementem a execução dos Exames de Aptidão Psicológica.

**6.2** Os casos não previstos nesta Norma serão submetidos ao Comandante-Geral do Pessoal, após assessoramento do IPA.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Instituto de Psicologia da Aeronáutica. Confecção, Controle e Numeração de Publicações Oficiais do Comando da Aeronáutica = **NSCA 5-1**. Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, RJ, n. 225, 29 nov. 2011.

BRASIL. Lei nº. 4.119 de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, p.9253, 05 set 1962. Seção 1.

BRASIL. Lei nº 12.464 de 4 de agosto de 2011. Dispõe sobre o ensino na Aeronáutica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de ética profissional do psicólogo. **Conselho Federal de Psicologia**. [Brasília-DF]. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>> Acesso em: 09 dez. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 002/2016**. Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e Processos Seletivos da Mesma Natureza. [Brasília-DF], 2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº. 09/2018**. Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI [Brasília-DF], 2018.